

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1252 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021

Sumário

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	4
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	7
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	9
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	10
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	13
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	17
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	18



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 519/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n.º 034, de 18 de fevereiro de 2020, e o teor do e-Doc n.º 07010402245202131 e n.º 07010409875202136,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/06 a 02/07/2021	Promotoria de Justiça de Natividade
02 a 09/07/2021	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
09 a 16/07/2021	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins
16 a 23/07/2021	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
23 a 30/07/2021	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
30/07 a 06/08/2021	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
06 a 13/08/2021	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
13 a 20/08/2021	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins
20 a 27/08/2021	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
27/08 a 03/09/2021	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
03 a 10/09/2021	Promotoria de Justiça de Natividade
10 a 17/09/2021	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
17 a 24/09/2021	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins
24/09 a 01/10/2021	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
01 a 08/10/2021	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
08 a 15/10/2021	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
15 a 22/10/2021	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
22 a 29/10/2021	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
29/10 a 05/11/2021	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
05 a 12/11/2021	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
12 a 19/11/2021	Promotoria de Justiça de Natividade
19 a 26/11/2021	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
26/11 a 03/12/2021	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
03 a 10/12/2021	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
10 a 17/12/2021	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
17 a 19/12/2021	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 498, de 17 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 520/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar nas audiências a serem realizadas em 30 de junho de 2021, por meio virtual, em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 252/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROTOCOLO: 07010410443202178

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância dos Promotores de Justiça Gustavo Schult Júnior e Célem Guimarães Guerra Júnior, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para conceder-lhe 19 (dezenove) dias de folga, a serem usufruídos no período de 28 de junho a 16 de julho de 2021, em compensação aos dias 28 e 29 de novembro de 2020, 12 a 16 de fevereiro de 2021, 19 e 20 de junho de 2021, 10 a 14 de setembro de 2018, 17 a 21 de setembro de 2018, 21 a 25 de janeiro de 2019, 06 a 10 de março de 2019, 16 a 20 de setembro de 2019, 30 de setembro a 04 de outubro de 2019, 17 a 19 de dezembro de 2019, 02 a 06 de março de 2020, 10 a 14 de agosto de 2020, 17 a 19 de fevereiro de 2021 e 21 a 25 de junho de 2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG N.º 171/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010410846202117, de 28/06/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Simone Lobato Goes de Albuquerque, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 29/06/2021 a 08/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 29 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ-TO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 026/2015
ADITIVO N.º: 6º Termo Aditivo
PROCESSO N.º: 2015/0701/00146
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Sebastiana Saraiva Rodrigues
OBJETO: Alteração da cláusula segunda, para mudança do índice de reajuste.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei n.º 8.666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
ASSINATURA: 28/06/2021
SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI
Contratado: SEBASTIANA SARAIVA RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por Uiliton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 29/06/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 038/2017
ADITIVO N.º: 4º Termo Aditivo
PROCESSO N.º: 2017/0701/00183
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.
OBJETO: Prorrogado o prazo do Contrato n.º 038/2017, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 06/07/2021 a 05/07/2022.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n.º 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 28/06/2021
SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI
Contratada: ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA

Documento assinado eletronicamente por Uiliton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 29/06/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 044/2019
ADITIVO N.º: 2º Termo Aditivo
PROCESSO N.º: 19.30.1516.0000207/2019-42
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: ENSERCON LTDA
OBJETO: Prorrogação do Contrato n.º 044/2019 e alteração do índice de reajuste do contratado.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n.º 10.520/2002.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 044/2019, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 04/07/2021 a 03/07/2022.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.
ASSINATURA: 26 de junho de 2021
SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI
Contratada: UBIRAJARA BERNARDES COSTA

Documento assinado eletronicamente por Uiliton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 29/06/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**AVISO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 13/07/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), a sessão pública de

abertura do Chamamento Público n.º 001/2021, processo n.º 19.30.1510.0000245/2020-73, para recebimento de propostas do mercado imobiliário, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis.

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530, das 14 h às 18 h.

Palmas-TO, 29 de junho de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 14/07/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 026/2021, processo nº 19.30.1503.0000506/2021-15, objetivando a Contratação de empresa para a adequação de espaço físico nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas-TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 29 de junho de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001181

Trata-se do Inquérito Civil Público nº 2021.0001181 (autos físicos ICP nº 017/2017), instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, na data de 19/04/2017, visando apurar a existência de Lei que tenha instituído o programa denominado GUARDA SUBSIDIADA, destinado a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco pessoal e social, visando a manutenção em suas famílias extensas e/ou ampliadas (parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente conviva e mantenha vínculos de afinidade e afetividade), mediante auxílio de custeio de despesas, geradas com os cuidados de crianças e

adolescentes inseridas em famílias que não disponham de recursos suficientes para promover suas necessidades básicas.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Talismã/TO requisitando informações sobre a existência (ou não) de lei que tenha instituído Programa denominado "Guarda Subsidiada" no município.

Ato contínuo, às fls. 11 a 13, fora proferido despacho deliberando que: 1) Oficie-se ao presidente da Câmara Municipal de Talismã/TO requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da existência (ou não) de lei que tenha instituído Programa denominado "Guarda Subsidiada"; 2) Oficie-se a autoridade executiva do Município de Talismã/TO, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da existência (ou não) de lei que tenha instituído Programa denominado "Guarda Subsidiada"; 3) Expeça-se convites ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara dos vereadores, a secretaria de assistência social e ao Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, para comparecerem e tratem do referido assunto.

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal de Talismã/TO, informou a inexistência de lei que tenha instituído Programa denominado "Guarda Subsidiada" no município (fls. 19).

Já o Município informou que não há Lei Municipal instituindo tal programa, mas que já iniciou os estudos para elaboração de Projeto de Lei para ser enviado à Câmara Municipal de Talismã/TO (fls. 20).

Em seguida, determinou-se a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Talismã-TO requisitando as seguintes informações: a) se já encaminhou projeto de lei à Câmara Municipal de Talismã-TO visando instituir o Programa de Guarda Subsidiada no município; b) se há programa de Acolhimento Familiar no município e como é o seu funcionamento.

O Prefeito do Município de Talismã-TO encaminhou ofício informando que "este município ainda está realizando os levantamentos relativos ao custo da implantação do programa de acolhimento e em fase de discussão interna sobre o projeto de lei da Guarda Subsidiada e seus respectivos impactos no orçamento. Por oportuno, solicitamos prazo para complementar as informações acerca do assunto retro" (fls. 33).

Dando continuidade, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Talismã-TO requisitando que encaminhasse informações atualizadas sobre o Projeto de Lei de Guarda Subsidiada e a implantação do Programa de Acolhimento Familiar no município de Talismã-TO.

Os autos físicos foram convertidos em digital e inserido no sistema e-ext na data de 10 de fevereiro de 2021, recebendo o nº 2021.0001181.

Atendendo à requisição ministerial, o Município de Talismã informou que "o Projeto de Lei da Guarda Subsidiada encontra-se em tramitação na Câmara Municipal na fase de análise das Comissões, e, em breve será submetido à apreciação dos vereadores, que,

certamente, haverão de aprová-lo. Registra-se que, assim que aprovada a lei, será providenciada a sua regulamentação e a implantação da Guarda Subsidiada e elaboração do Programa de Acolhimento Familiar". Encaminhou, em anexo, cópia do Projeto de Lei da Guarda Subsidiada protocolado na Câmara Municipal de Talismã/TO.

Na data de 25 de março de 2021, o prefeito do Município de Talismã-TO encaminhou cópia da Lei Municipal nº 638/2021, devidamente aprovada no dia 25/03/2021 que cria o Programa de Guarda Subsidiada Para Crianças e Adolescentes em situação de risco e dá outras providências. Na mesma ocasião, informou que iniciará a elaboração do Programa de Acolhimento Familiar pela Assistência Social do Município (evento 03).

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados encontra-se superados e resolvidos, já que foi criado no Município de Talismã/TO o Programa de Guarda Subsidiada por meio da aprovação e sanção da Lei Municipal nº 638/2021, devidamente aprovada no dia 25/03/2021 (evento 03), estando, pois, satisfeito o objeto pelo qual o presente procedimento fora instaurado.

Por oportuno, cumpre asseverar que o Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da sistemática processual adotada pela legislação pertinente, qual seja a conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, da análise probatória dos referidos procedimentos pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta. Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, verbis:

"Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos

autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2021.0001181, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Alvorada, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2036/2021

Processo: 2020.0004355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurado para apurar irregularidades consistentes no pagamento adicional de férias a Secretários Municipais, sem previsão legal no Município de Aragominas-TO;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que foi expedido o ofício nº 232/2020/14PJ, transcorrido prazo sem resposta, sendo indispensável a análise destes documentos, assim como a necessidade de sua reiteração;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Aragominas-TO;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar ilegalidade nos pagamentos de adicional de férias a Secretários Municipais em Aragominas-TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro no sistema informatizado;
- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) comunique-se ao Município de Aragominas-TO a instauração do presente Inquérito Civil Público, fazendo-se acompanhar de cópia da Portaria.

6) aguarde-se o prazo de resposta ao Ofício nº 149/2021/14PJ.

Após nova análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2038/2021

Processo: 2020.0003655

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de mesma numeração instaurado para apurar possível ilegalidade consistente na suposta apropriação indébita de contribuições previdenciárias dos servidores do Município de Aragominas-TO, no período de 2017 a 2020, pela ex-Gestora E. A. M;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foram remetidas respostas à diligência inserta ao evento 16;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foram remetidos pela Receita Federal do Brasil o resultado ou andamento da Ação Fiscal referida no evento 32;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposta apropriação indébita de contribuições previdenciárias dos servidores do Município de Aragominas-TO, no período de 2017 a 2020, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) oficie-se a agência do INSS solicitando informações acerca do repasse das contribuições previdenciárias dos servidores ativos do Município de Aragominas-TO no período de 2017 a 2020, remetendo se possível cópia dos extratos previdenciários, no prazo de 15 (quinze) dias;

6) oficie-se ao Município de Aragominas-TO solicitando a remessa dos contracheques dos servidores municipais ativos no período de 2017 a 2020, vez que não constam disponibilizados no Portal da Transparência desta municipalidade, em desacordo com a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, no prazo de 15 (quinze) dias;

7) conforme a resposta encartada ao evento 32, aguarde-se a conclusão da análise em andamento pela Receita Federal.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2035/2021

Processo: 2021.0005119

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal (art. 1º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor do documento denominado "Relatório e Proposições" da Corregedoria Nacional do Ministério Público, relacionado à Correição Extraordinária ocorrida em novembro de 2020 no Ministério Público do Tocantins, com especificação de diversas determinações e recomendações a todos os membros que atuam com Crimes Violentos Letais Intencionais, Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que o CNMP determinou à Corregedoria local que acompanhasse e fiscalizasse a implementação das determinações e recomendações expedidas, para o que foi instaurado o Pedido de Providências Classe II nº 19.30.7000.0000224/2021-58;

CONSIDERANDO o fechamento da Cadeia Pública de Arapoema, tendo os presos sido transferidos para outros estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a implementação recente de sistema de monitoramento na cidade de Arapoema/TO, sob a coordenação do Destacamento da Polícia Militar;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e documentar os relatórios de inspeção elaborados a partir do controle externo da atividade policial, conforme preconiza a Resolução nº 20/2007/CNMP, de modo a conferir organicidade aos trabalhos do órgão de execução e, se for o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

RECOMENDA ao Delegado de Polícia de Arapoema/TO (que abrange as delegacias de Arapoema, Bandeirantes do Tocantins e Pau D'Arco) que:

a) providencie o correspondente controle manual ou em planilha eletrônica, de acompanhamento dos prazos e da tramitação de inquéritos policiais, TCOs e BOCs, com campo de destaque para as investigações relativas a crimes violentos letais intencionais (homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo seguido de morte, mortes decorrentes de intervenção de agentes públicos, mortes violentas intencionais de policiais em serviço e fora de serviço) e para as investigações relativas a crimes violentos não letais, incluindo-se os atos infracionais correspondentes;

b) monitore pessoalmente todos os casos de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais, instaurando-se prontamente a respectiva portaria de inquérito policial, providenciando-se a imediata inserção no sistema eletrônico judicial e observando-se a devida remessa ao Ministério Público, além do encerramento das diligências cabíveis no prazo legal, com a elaboração do relatório final correspondente;

c) monitore os indicadores de criminalidade de sua área de atribuição, em conjunto com a Polícia Militar, com adoção de providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública, implementando-se uma política criminal especialmente voltada para a repressão e prevenção de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais;

d) monitore o número de morte de civis decorrentes de intervenção policial, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Civil, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Militar;

e) observe, mensalmente e anualmente, a evolução dos números de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais, como forma de avaliar eventual progresso ou retrocesso da atuação

das polícias civil e militar em atividades repressivas e preventivas e como forma de contribuir criticamente para a otimização de políticas, programas, planos, projetos e ações;

f) priorize os procedimentos investigatórios instaurados há mais de 3 (três) anos, em especiais os de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais;

g) diligencie no sentido de retirar da "caixa de inquéritos com relatório final", no sistema e-Proc, todos os inquéritos policiais, para que se evitar a falta de providências, e de se provocar a Secretaria Judiciária a realizar a devida intimação do órgão do Ministério Público;

h) monitore o número de investigações com diligências pendentes, envidando-se todos os esforços necessários para a elaboração de relatório final e o encerramento das demais providências cabíveis dentro do prazo estipulado em lei ou intimação;

i) verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (art. 289-A do CPP);

j) busque, no âmbito de suas atribuições, a efetiva implementação e fiscalização do banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da lei de Execução Penal (LEP).

RECOMENDA ao comandante do Destacamento da Polícia Militar de Arapoema/TO que monitore os indicadores de criminalidade de sua área de atribuição, em conjunto com a Polícia Civil, com adoção de providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública, implementando-se uma política criminal especialmente voltada para a repressão e prevenção de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais.

REQUISITA ao Delegado de Polícia de Arapoema/TO (que abrange as delegacias de Arapoema, Bandeirantes do Tocantins e Pau D'Arco) que, no prazo de 30 dias:

a) informe o quantitativo total de inquéritos policiais, TCOs e BOCs em trâmite;

b) informe o quantitativo de inquéritos policiais, TCOs e BOCs que estão com o prazo vencido para conclusão, com diligências investigativas ou relatório final pendentes de realização;

c) informe o quantitativo de investigações da classe dos crimes violentos letais intencionais e da classe dos crimes violentos não letais (separados por espécie delitiva);

d) informe o quantitativo de investigações sobre homicídio e, de maneira específica, o número dos casos de feminicídio;

e) informe o quantitativo de investigações da classe dos crimes violentos letais intencionais e da classe dos crimes violentos não letais, que estejam com o prazo vencido para conclusão, com diligências investigativas ou relatório final pendentes de realização;

f) informe o número de servidores lotados na Delegacia de Polícia, apontado sua eventual insuficiência para atendimento da demanda e, com critérios objetivos, qual seria o quantitativo ideal;

g) informe sobre a estrutura predial e de material da Delegacia de Polícia, apontado sua eventual insuficiência para atendimento da demanda e, com critérios objetivos, quais seriam as condições ideais.

Fica determinada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, observando-se as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Arapoema, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2031/2021

Processo: 2021.0004349

PORTARIA Nº 02/2021/PIC/23PJC - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 127, e 129, inc. I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0004349, em trâmite na 23ª PJC, acerca da existência de empresas “noteiras” sediadas no Pará, autuadas pelo Fisco Estadual paraense por emitirem notas fiscais com fim de simular operação de circulação de mercadoria para favorecer destinatários com endereços no Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

CONSIDERANDO que os contribuintes devem contar com uma Administração Tributária responsável e transparente, direito supraindividual que cabe ao Ministério Público zelar;

CONSIDERANDO que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias (Art. 1º, I, Lei nº 8.137/90);

CONSIDERANDO a necessidade de ações do Ministério Público no tocante à prevenção e à repressão à evasão fiscal, que caracterizem ilícitos penais e/ou civis praticados em detrimento da ordem tributária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 8.137/90, que qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

R E S O L V E:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com vistas a apuração do crime de sonegação fiscal, tendo como suspeito Fernando Gonzaga Costa, CNPJ 18.910.115.0001-89, domiciliado no Estado do Pará, que emitiu 29 (vinte e nove) notas fiscais em razão das supostas vendas de produtos derivados de madeira para 9 (nove) compradores domiciliados no Tocantins, quais sejam:

Sammuel Cezar Ferreira Damaceno (CPF nº 85472328187);

Antônio Cayres de Almeida (CPF nº 04744560130);

Almir Cayres de Almeida (CPF nº 09545565187);

Antônio Leal De Almeida (CPF nº 28130855372);

João Manoel Bissoli (CPF nº 32924380634);

José Paulino Torres Júnior (CPF nº 02806368146);

Ricardo Silva Vieira (CPF nº 89637569120) e

Jânio Soares Leal (CPF nº 46693815120), com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento e da possibilidade de prestar esclarecimentos no

prazo de 10 dias, por meio de defesa escrita;

d) sejam requisitadas informações a Delegacia Especializada - DRCOT a respeito de alguma investigação instaurada acerca destes fatos.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA - SE.

Palmas, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0007538 (em anexo), cujo tinha por objeto apurar as causas e consequências referentes as erosões detectadas no aterro da Ponte que liga Palmas ao distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional-TO, possivelmente por falta da manutenção necessária e periódica.

Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 24 de junho de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2032/2021

Processo: 2020.0007460

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua

garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2020.0007460 instaurado para averiguar as irregularidades na escala dos profissionais de enfermagem no Hospital e Maternidade Cristo Rei;

Considerando a necessidade de averiguar a regularização da escala de plantão dos enfermeiros no Hospital e Maternidade Cristo Rei, aguardando a resposta da diligência do evento 09, Ofício nº 364/2021/GAB/27ªPJC-MPE/TO.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de averiguar as irregularidades na escala de plantão dos enfermeiros no Hospital e Maternidade Cristo Rei.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2033/2021

Processo: 2021.0001314

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando as informações obtidas no curso da Notícia de Fato nº 2021.0001314 instaurado para fins de apurar as irregularidades na escala de médicos e na estrutura física da entrada do Centro de Saúde da Comunidade Novo Horizonte, no Aurenj 4;

Considerando o Ofício nº 790/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR, evento 07, em que menciona que a USF Novo Horizonte possui 03 equipes de saúde da família, com 03 profissionais médicos atuando, e quanto a estrutura física teria sido providenciada limpeza e melhorias na entrada da unidade;

Considerando a necessidade de realização de novas diligências, com fim de averiguar se de fato houve melhorias na entrada da Unidade de Saúde da Família, diante da ausência de registros fotográficos que demonstrem de forma clara, bem como ter conhecimento da atual situação da escala médica da unidade.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para fins de averiguar a regularização da escala de médicos na Unidade de Saúde da Família Novo Horizonte no município de Palmas, bem como as melhorias adotadas na estrutura física que dá

acesso à Unidade.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2034/2021

Processo: 2021.0005084

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais

fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de atendimento médico na Unidade de Saúde da 307 norte à paciente L.E.A.N.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie a Secretaria de Saúde de Palmas a prestar informações no prazo de 3 dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - Arquivamento

Processo: 2021.0004191

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada por meio de denúncia encaminhada a Ouvidoria, questionando irregularidades no plano de vacinação e a previsão para vacinação do público com menos de 60 anos de idade.

Visando apurar possível irregularidade, esta Promotoria de Justiça encaminhou Ofício nº 574/2021/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Município de Palmas (evento 04).

Em resposta ao Ofício supramencionado, a Secretaria de Saúde de Palmas encaminhou o Ofício nº 1737/2021/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 05), informando que a definição dos critérios de vacinação são definidos pelo Ministério da Saúde, por meio de Informes técnicos e Plano Nacional de Operacionalização da vacina contra Covid-19).

Ademais, a Secretaria de Saúde informou que o Ministério da Saúde fez uma publicação que teria início a vacinação de pessoas em comorbidades abaixo de 59 anos de idades, em paralelo com as comorbidades e serviços essenciais.

O ofício retromencionado foi encaminhado em 31 de maio de 2021, já tendo sido ampliado a vacinação do Município de Palmas para pessoas com idade de 59 a 54 anos, sem comorbidades, o que vem sendo acompanhado no procedimento administrativo n. 2021.0445 desta 27ª Promotoria de Justiça.

É o relatório, no necessário.

Conforme consta da denúncia (evento 01), a Notícia de Fato foi instaurada visando averiguar irregularidades no plano de vacinação, tendo em vista a morosidade na ampliação do grupo de vacinação para menores de 60 anos.

Registra-se que foi oficiado a Secretaria de Saúde do Município (evento 04), a fim de obter maiores informações sobre a possível irregularidade na vacinação.

A Secretaria de Saúde de Palmas encaminhou o Ofício nº 1737/25021/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 05), esclarecendo que a vacinação tem seguido o Plano Nacional de Vacinação, com orientações do Ministério da Saúde, de acordo com o número de doses recebidas.

Conforme mencionado acima, o Município de Palmas ampliou a vacinação para pessoas com idade de 59 a 54 anos, sem comorbidades e continuará em ordem decrescente.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2029/2021

Processo: 2021.0001835

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; artigo 230 da Constituição Federal; artigo 2º, 4º, 37, 43, 45, 74 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (artigo 230 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 2º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (artigo 4º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada (artigo 37 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento ou em razão de sua condição pessoal (artigo 43 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando garantir os direitos e interesses dos idosos em situação de risco social (artigo 74 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial denota prática de abandono de idosos em total vulnerabilidade e descaso por parte da família;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para continuidade da investigação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado à implementação, acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos inerentes às atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, junto ao no sistema e-ext com fulcro nas disposições acima mencionadas, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, os direitos e interesses dos idosos em total abandono pela família (inciso II do artigo 23 da Resolução nº 005/2018 CSMP), bem como diante do fato de não haver nos autos confirmação quanto os filhos que assumirão a responsabilidade em cuidar dos idosos, sendo prematuro qualquer outro procedimento de cunho judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, nos seguintes termos:

1. Origem: artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; artigo 230 da Constituição Federal; artigo 2º, 4º, 37, 43, 45, 74 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003;

2. Inquiridos: CLAUDIA APARECIDA GOMES COELHO;

3. Vítima: JUSTINO GOMES COELHO;

4. Objeto: Implementar, acompanhar e fiscalizar direitos fundamentais inerentes ao idoso;

5. Diligências:

5.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext,

devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

5.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP;

5.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

5.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

5.5. Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Miracema do Tocantins, preferencialmente por endereço eletrônico certificando-se nos autos o cumprimento da medida, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, a realização de visita domiciliar no endereço de residência e domicílio do idoso Justino Gomes Coelho, qual seja: Rua 14 nº141 em Miracema do Tocantins, o qual residi com a Senhora Cláudia Aparecida Gomes Coelho para que seja elaborado e encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatório atualizado sobre a atual condição de saúde e os cuidados dispensados em razão de sua idade e deficiência (alimentação, cuidados com a higiene pessoal, medicamentos, etc) identificando expressamente se:

- a) O idoso encontra-se em razão de vulnerabilidade social?
- b) O idoso está em condição de higiene, salubridade, limpeza adequados? Bem como o ambiente no qual ele vive?
- c) Qual a pessoa responsável atualmente pelos cuidados do idoso? (anexar cópia do comprovante de endereço e documentação pessoal do cuidador, qual seja, RG, CPF e telefone para contato).
- d) O idoso possui filhos? Em caso afirmativo, quantos? Quais os respectivos nomes bem como os endereços respectivos e telefones para contato?
- e) O idoso utiliza algum medicamento de uso contínuo? Em caso afirmativo, se possível anexar a respectiva receita médica.

5.6. Oficie-se novamente a Excelentíssima Senhora Defensora Pública do Estado do Tocantins, Dra. Franciana di Fátima Cardoso, nos exatos termos do Ofício nº 411/2021, de 23 de abril de 2021 (encaminhá-lo em anexo) solicitando em relação ao idoso Justino Gomes o ajuizamento de ação de interdição, encaminhando documentação integral dos presentes autos de Procedimento Administrativo e solicitando-lhe que tão logo ajuizada a ação de interdição cabível, seja imediatamente comunicada a esta Promotoria de Justiça com encaminhamento do protocolo oriundo do sistema

eletrônico de processo judicial do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins ao seguinte endereço eletrônico: 2promotoriadejustica@gmail.com.

Cumpra-se, após a conclusão.

Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2030/2021

Processo: 2020.0007926

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; inciso I do artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor; Parágrafo Único, inciso III do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 55 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor, e, ainda:

CONSIDERANDO que encontra-se em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça, os autos da Notícia de Fato nº 2020.0007926, autuada em 10/12/2020, a partir de reclamação formulada pela Sra. Creomar Alves Santos, noticiando que a empresa concessionária de serviço público ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, vem atuando em desconformidade ao disposto na Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que concerne aos documentos exigidos para comprovar a propriedade ou a posse de imóvel rural quando da solicitação de fornecimento de energia inicial, ao não observar, especificamente, o disposto no artigo 27 inciso II, alínea h, da Resolução retromencionada, isto é, documentação relativa à comprovação de posse do imóvel rural;

CONSIDERANDO que, inicialmente, oficiou-se, por duas vezes, à empresa Energisa, em Miracema do Tocantins/TO, solicitando informações sobre o caso e a adoção de medidas para a resolutividade do objeto dos presentes autos (evento 02 - Ofício nº 055/2020/GAB/2ªPJM e evento 05 - Ofício nº 106/2020/GAB/2ªPJM), não se obtendo êxito;

CONSIDERANDO que expediu-se nos autos da Notícia de Fato, os OFÍCIOS Nº 105 e 182/2021/GAB/2ªPJM, à concessionária de

energia elétrica na capital Palmas/TO, mais especificamente ao setor jurídico, ocasião que em por meio da resposta de 1 de março de 2021 a referida empresa concessionária de serviço público informou que após a análise dos documentos apresentados bem como da conclusão de levantamento de campo e da elaboração do projeto, verificamos que o cliente está apto para atendimento sendo gerada a obra nº 02100172 cujo prazo de conclusão da mesma é até 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no inciso XXXII do artigo 5º garante defesa ao direito do consumidor;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o órgão competente e legitimado a promover a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas de abuso no fornecimento de serviços, conforme preceitua os artigos 82 e 81 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática aos atos abusivos ao consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório será instaurado para complementar informações inseridas na denúncia, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos sociais, difusos ou coletivos a cargo do Ministério Público (artigo 21 da Resolução nº 005/2018);

CONSIDERANDO que encontra-se vencido o prazo para conclusão da presente Notícia de Fato e que remanesce a necessidade de realização de diligências complementares a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis, mediante a instauração de Procedimento Próprio (artigo 7º, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018).

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, uma vez que, até o presente momento, não consta nos autos a comprovação de que houve por parte da concessionária de serviço público ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, o fornecimento inicial de energia elétrica em no imóvel rural denominado "Chácara Recanto das Bençãos", localizada no loteamento Landi, lote 28 zona rural no município de Miracema do Tocantins/TO, pertencente a Sra. Creomar Alves Santos ; sendo dispendioso a instauração de qualquer outro procedimento tanto extrajudicial como judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1.988; artigos 82 e 81 do Código de Defesa do Consumidor.

2. Inquirido: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,

3. Objeto: Apurar possível inobservância por parte da empresa concessionária de serviço público ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ao disposto na Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que concerne aos documentos exigidos para comprovar a propriedade ou a posse de imóvel rural quando da solicitação de fornecimento de energia inicial, bem como a sua omissão quanto ao fornecimento inicial de energia elétrica em no imóvel rural denominado "Chácara Recanto Bençãos", localizada no loteamento Landi lote 28 zona rural , no município de Miracema do Tocantins/TO, pertencente a Sra. Creomar Alves Santos.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

b) Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP;

c) Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

d) Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

e) Oficie-se a empresa Energisa distribuidora de energia elétrica por intermédio do seu setor jurídico requisitando no prazo de 10 (dez) dias informações acerca do andamento da obra nº 02100172 cujo prazo de conclusão previsto era para o dia 30 de abril de 2021, informando-se o estado atual quanto ao fornecimento de energia elétrica em relação a referida obra e solicitado pela Sra. Creomar Alves Santos proprietária da Chácara Recanto Bençãos, localizada no loteamento Landi lote 28 zona rural , no município de Miracema do Tocantins/TO, encaminhando-se documentação comprobatória quanto ao fornecimento da energia elétrica, bem como cópia integral da Portaria de Instauração dos presentes autos de Procedimento Preparatório.

Cumpra-se, após a conclusão.

Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2021.0003725

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2021.0003836

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações

preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 – DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2021.0003975

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0001545

Trata-se de notícia de fato a conhecimento da 4ª PJ/PSO/TO através de denúncia anônima por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n.º 07010385313202191 o qual consubstanciou *in verbis*: “Sobre uma festa que será realizado neste domingo em Paraíso do Tocantins [21:32, 19/02/2021] Em desacordo com o Decreto Mundico sobre a pandemia. [21:33, 19/02/2021] Eventos estão terminantemente proibidos até o dia 28/02/2021 [21:33, 19/02/2021] A festa acontecerá neste domingo.”

Nesse eito, fora acionada a Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO, requisitando providências pertinentes ao caso, em ato contínuo a pasta municipal informou que a festa em questão não fora realizada.

Diante do explanado, esta Promotoria de Justiça, requisitou também, à Secretaria Municipal de Saúde, esclarecimentos acerca do noticiado. Em resposta, o Secretário aduziu que a vigilância sanitária esteve com o proprietário do estabelecimento e este relatou que o evento foi cancelado.

É o relato do essencial.

MANIFESTAÇÃO

De uma análise superficial da demanda, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, dada a constatação de que, in casu, não fora possível vislumbrar qualquer violação das medidas de enfrentamento a pandemia da COVID19, notadamente diante da análise dos documentos acostados aos eventos 7 e 9, os quais deflagram de maneira incontestante que o evento festivo não fora realizado.

Ademais, insta observar que todos os estabelecimentos estão sendo fiscalizados pela Vigilância Sanitária do município.

Outrossim, informo que a Polícia Militar e a Delegacia de Polícia Civil foram cientificadas acerca da denúncia, por intermédio das diligências 04594/2021 e 04584/2021.

Diante do exposto, sem prejuízo de nova autuação caso sejam apresentadas a este parquet novas provas, INDEFIRO e ARQUIVO a presente Notícia de Fato, e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.00001546

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 24/02/2021, mediante termo de declaração do senhor João Wilmar da Silva Abreu, colhida nesta Promotoria de Justiça, segundo relato in verbis: " Aos dias de 19 de fevereiro de 2021, compareceu aqui nesta em Paraíso do Tocantins o idoso Sr. João Wilmar da Silva Abreu, de 64 anos, morador no município de Divinópolis, na Av Codespar nº 808. Disse que faz tratamento de hemodialise na cidade de Palmas no Pro Rim, nos dias de segunda, quarta e sextas feiras. Disse que esse transporte é feito por Van municipal e o motorista da Van é o Sr Eugênio, que durante a viagem, ele fala ao celular, e dirige em alta velocidade. Segundo o declarante foi agredido fisicamente nesta quarta pelo o motorista, conforme boletim de Ocorrência anexo. Pede mudança de motorista para o transporte municipal, pois teme acontecer algo pior. Pede providencias".

Após diligência, a Prefeitura de Divinópolis do Tocantins informou ter adotado as medidas pertinentes ao caso. (evento 7)

Relatou ter realizado reunião com as partes para esclarecimento dos fatos, ter modificado a escala do motorista denunciado de modo a evitar que as partes viagem juntas quando da realização do tratamento do denunciante e informou, ainda, que as partes registraram Boletins de Ocorrência na Polícia Civil.

Foram anexadas aos autos cópias da ata da reunião realizada e dos Boletins de Ocorrência.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A pretensão deduzida pelo denunciante encontra-se solucionada, tendo em vista as medidas adotadas pela Prefeitura de Divinópolis/TO e pelas partes.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP (II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se

encontrar solucionado), redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP.

Dê-se ciência ao interessado mediante publicação no Diário Oficial eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**Autos NF n.º 2021.0004422**

Assunto: Suposta inobservância à fila de vacinados no povoado quilombola Curralinho em Porto Nacional.

DECISÃO

EMENTA: VACINA. COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POVOADO QUILOMBOLA. VACINAÇÃO. PESSOAS FORA DO GRUPO PRIORITÁRIO. "EX OFFÍCIO". APURAÇÃO. DILIGÊNCIAS. COMARCA DE PORTO NACIONAL. COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de fatos novamente trazidos por meio da ouvidoria, anonimamente, a respeito de suposta vacinação de pessoas fora do grupo de Quilombolas na comunidade Curralinho, em Porto Nacional-TO, pelo que deve ser instaurada, de ofício, a presente notícia de fato para solicitar lista de vacinados na referida comunidade. 2. Comunicação de praxe. 3. Publique-se no DOE MPTO.

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de fatos trazidos pela ouvidoria do Ministério Público do Tocantins a respeito de possível vacinação de pessoas não pertencentes à Comunidade Quilombola Curralinho, na zona rural de Porto Nacional. Na representação, sugere-se que seja

solicitada a lista de vacinados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional-TO.

A despeito de anônima a representação, ela traz, em tese, fato ilícito grave e que gera risco à saúde pública. Assim, para maiores esclarecimentos, diligências preliminares são imprescindíveis.

Assim, para maior esclarecimento dos fatos, determino:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, com entrega em mãos da Secretária ou por pessoa a quem ela delegou tal função, para que informe se procede a representação e, em caso positivo, que justifique a medida tomada, com resposta a este órgão em 05 dias;

b) Outrossim, determino que seja informado à i. Ouvidoria sobre as providências até aqui tomadas;

c) Publique-se no DOE MPTO.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2020.0001199

DECISÃO

EMENTA: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. APURAÇÃO. DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS. PRORROGAÇÃO DE ICP. NECESSIDADE. 1. Tratando-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventuais irregularidades a partir de ofício da 4ª Vara Cível de Palmas noticiando a suposta infração à Constituição Federal e à lei 6.766/76 pelo parcelamento irregular de solo urbano no Loteamento Santa Bárbara - Porto Nacional, mister sua prorrogação para ulteriores diligências para maiores esclarecimentos e solução dos fatos. 2. Comunicação ao CSMP e notificação dos interessados. 3. Publicação no DOE MPTO.

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventuais irregularidades a partir de ofício da 4ª Vara Cível de

Palmas noticiando a suposta infração à Constituição Federal e à lei 6.766/76 pelo parcelamento irregular de solo urbano no Loteamento Santa Bárbara - Porto Nacional.

Expedido ofício à Prefeitura de Porto Nacional (ev. 2), apresentou o Decreto n.º 0636/2016 de 27 de dezembro de 2016, que trata da aprovação do Loteamento de Chácaras de Recreio Santa Bárbara (ev 3)

Ato contínuo, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Na situação em tela, vejo que ainda há diligências a serem feitas para a busca da solução extrajudicial do objeto da representação ou, em caso de não possibilidade, para posteriores deliberações.

Assim, é o caso de prorrogação deste Inquérito Civil Público

Ante o exposto, nos termos do art. 13, Resolução n. 005/2018 CSMP TO, prorrogo o presente Inquérito Civil Público por mais um ano.

Em face disso, determino:

a) Oficie-se ao CSMP informando da prorrogação;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional, para que tome conhecimento da prorrogação dos autos e, informe a qual macrozona pertence a área em questão, com resposta em dez dias;

c) Notifiquem-se Marco Aurélio Aguiar de Faria e Gize Apolinário Peixoto De Farias, para que apresentem o Projeto básico e executivo do Loteamento com as devidas ARTs; Plantas do imóvel contendo: indicação das vias públicas existentes, indicação do tipo de uso predominante no local e indicação da divisão de lotes pretendida na área;

d) Encaminhe-se cópia dos autos por meio digital; e

f) Publique-se no DOE MPTO a presente decisão de prorrogação.

Após, novamente conclusos.

Gabinete do 7º Promotor de Justiça da comarca de Porto Nacional, aos dezessete dias do mês de junho do ano de 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2020.0001235**DECISÃO**

EMENTA: IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. LOTEAMENTO ALTO DO PORTO APURAÇÃO. DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS. PRORROGAÇÃO DE ICP. NECESSIDADE. 1. Tratando-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventuais irregularidades na implantação do Loteamento Alto do Porto - Porto Nacional, mister sua prorrogação para ulteriores diligências para maiores esclarecimentos e solução dos fatos. 2. Comunicação ao CSMP e notificação dos interessados. 3. Publicação no DOE MPTO.

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades na implantação do Loteamento Alto do Porto - Porto Nacional, em especial quanto ao não resguardo de via de circulação de 09 (nove) metros entre o referido loteamento e o Loteamento Jardim dos Ypês.

Expedido ofício à Prefeitura de Porto Nacional (ev. 2), informou que “Não consta nos arquivos do processo cópia do Decreto de Aprovação Referente ao Loteamento Alto do Porto” (ev. 4), declarou também que “a lei complementar nº 07 de 2006 que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Porto Nacional, não exige a necessidade de resguardar a via de circulação de 9,0 (nove) metros entre Loteamentos” (ev. 4).

Posteriormente, foi realizada audiência por videoconferência com o Senhor Ramis Tetu, representante da Colonial Empreendimentos (ev. 6), o qual expôs problemáticas relacionadas ao Loteamento Jardim dos Ypês.

Decorrente disso, foi designada Audiência Ministerial (ev. 7) sendo notificados para comparecimento: Ramis Tetu de Lima e Silva, representante da Colonial Empreendimentos (ev. 16); Murillo Duarte Porfírio di Oliveira, Procurador Geral do Município de Porto Nacional (ev. 13); Fabrício Machado Silva, Secretário Executivo de Meio Ambiente (ev. 10); Eduardo Benvindo da Cunha, Diretor de Meio Ambiente (ev. 11); Marcos Antônio Lemos, Secretário de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional (ev. 12); Wagner Lopes Bastos, Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade (ev. 14).

Ulteriormente, em Audiência Ministerial, no que concerne à suposta invasão de área pública destinada à implantação da Avenida 2 entre os loteamentos Jardim dos Ypês e Alto do Porto, ocasionada supostamente pelo Loteamento Alto do Porto, o Dr.º Murillo Duarte Porfírio di Oliveira, Procurador Geral do Município de Porto Nacional, “declarou a necessidade de estudo técnico para comprovação da suposta invasão de área pública e posterior processo de retificação urbana do Loteamento Alto do Porto, de mesma forma manifestou interesse na referida reversão e solicitou

o prazo de 30 dias para realização do estudo técnico” (ev. 26). Ato contínuo, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Na situação em tela, vejo que ainda há diligências a serem feitas para a busca da solução extrajudicial do objeto da representação ou, em caso de não possibilidade, para posteriores deliberações.

Assim, é o caso de prorrogação deste Inquérito Civil Público

Ante o exposto, nos termos do art. 13, Resolução n. 005/2018 CSMP TO, prorrogo o presente Inquérito Civil Público por mais um ano.

Em face disso, determino:

a) Oficie-se ao CSMP informando da prorrogação;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional, para que tome conhecimento da prorrogação dos autos e, realize estudo técnico para verificação da ocorrência ou ausência de invasão de área pública destinada à avenida entre os Loteamentos Jardim dos Ypês e Alto do Porto, com resposta em trinta dias;

c) Notifique Tetu de Lima e Silva, representante da Colonial Empreendimento para que tome conhecimento da prorrogação dos autos;

d) Encaminhe-se cópia dos autos por meio digital;

f) Publique-se no DOE MPTO a presente decisão de prorrogação.

Após, novamente conclusos.

Gabinete do 7º Promotor de Justiça da comarca de Porto Nacional, aos dezessete dias do mês de junho do ano de 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0002729**ARQUIVAMENTO**

EMENTA: ZONOSSES. TRANSMISSÃO. ANIMAIS PEÇONHENTOS. REGULARIDADE. SAÚDE PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. EX OFFÍCIO. ICP. BREJINHO DE NAZARÉ. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP 1. Tratando-se de inquérito civil instaurado para apurar a regularidade na vigilância, prevenção e controle de

zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos em Brejinho de Nazaré, tendo este apresentado as diretrizes e protocolos adotados para controle e prevenção de zoonoses, o procedimento deve ser arquivado por não haver fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública ou outra medida administrativa. 2. Devem ser notificados os interessados e remetidos os autos ao CSMP para análise de viabilidade de homologação do arquivamento.

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado “ex officio” para apurar a regularidade na vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos em Brejinho de Nazaré - TO.

Expedido ofício à Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré (ev. 2 e 4), informou que A Secretaria Municipal de Saúde “tem tomado todas as medidas de acordo com as orientações indicadas pela Secretaria Estadual de Saúde conforme os planos de ações para intensificação da vigilância no município” (ev. 5).

Declarou ainda que “está em fase de elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle das Zoonoses” (ev. 5) e que “possui estratégias voltadas à saúde e bem-estar animal, com campanhas antirrábicas com orientações e vacinação estando tais ações contempladas pelo Plano Plurianual e Anual de Saúde Pública do Município de Brejinho de Nazaré” (ev. 5).

Em relação à educação em saúde, informou que “as ações, as atividades e as estratégias de educação em saúde relacionadas aos animais domésticos e domesticados são voltadas para prevenção de zoonoses, visando à promoção da saúde humana, diferenciando-se dos programas de guarda ou posse responsável de animais que visam, primordialmente, à saúde animal, ao bem estar animal ou à segurança pública e ao trânsito” (ev. 6).

No que concerne à prevenção e cuidados de acidentes causados por animais peçonhentos, aduziu “in verbis” (ev. 5):

insito. Quanto à prevenção de acidentes por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública é realizado a captura de escorpões e enviado a área técnica responsável no estado, mesmo não se não houver a captura é enviado a informação mensalmente aos órgãos de controle. Todo acidente cometido por animais peçonhentos é realizado a notificação compulsória no sistema de informação de agravos de notificação (SINAN) e o paciente é acompanhado pela equipe multiprofissional e se necessário encaminhado ao hospital de referência via regulação.

Na mesma oportunidade, apresentou o Plano Municipal de Saúde 2018/2021 (ev. 5).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para apurar a regularidade na vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos em Brejinho de Nazaré.

Conforme o alegado em documentação anexa aos autos, o município “possui estratégias voltadas à saúde e bem-estar animal” (ev. 5) assim como, realiza “campanhas antirrábicas com orientações e vacinação” (ev. 5) e promove ações de “prevenção de acidentes por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública” (ev. 5).

Segundo consta nos autos, “está em fase de elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle das Zoonoses” (ev. 5). Declarou ainda que “as ações de educação em saúde são dirigidas às equipes de saúde em conformidade as ações planejadas dentro dos planos anuais de saúde, plurianual, direcionada em ações conjuntas com Atenção Básica e Equipe Multidisciplinar” (ev. 5).

Neste sentido, nos autos não se constatou falhas aptas a demonstrar que a população de Brejinho de Nazaré está deixando de receber o devido acompanhamento para a prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos.

Assim, não vejo irregularidade apta a justificar a intervenção do Ministério Público nesta política pública em específico.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e um dias do mês de junho do ano 2021

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0000754

ARQUIVAMENTO

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTA FALTA DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO DOMICILIAR E DE MEDICAMENTOS. MONTE DO CARMO. ESCLARECIMENTOS. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Tratando-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de representação anônima, para apurar suposta irregularidade no atendimento domiciliar de paciente acamado, diabético, hipertenso pelo Município de Monte do Carmo, o procedimento deve ser arquivado tendo em conta que, de acordo com os documentos juntados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte do Carmo, os atendimentos são realizados regularmente. 2. Dispensada a remessa ao CSMP. 3. Publicação no Diário Oficial. 4. Arquivamento.

VISTOS E EXAMINADOS,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de representação anônima, entabulada perante a i. Ouvidoria aduzindo, sem síntese, supostas irregularidades no atendimento médico domiciliar ocorridos no município de Monte do Carmo.

A representação em questão refere-se à supostas irregularidades no atendimento domiciliar José Ramos dos Santos. Aduz a representação que: José Ramos é portador de pé diabético e com necessidade de curativo diário com AGE; necessidade diariamente de controle glicêmico e de P.A; paciente tem crises intensas de gota e problema renal e cardíaco; necessita da insulina NPH em dois horários ao dia; não está sendo devidamente acompanhado pelo município.

Preliminarmente, no tocante ao direito individual do representante, este subscritor entendeu que, conquanto o Ministério Público tenha o dever de zelar pelos interesses sociais indisponíveis, não era o caso de atuação deste órgão, determinando remessa de cópia da representação para a Defensoria Pública.

Em relação ao caráter coletivo, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Monte do Carmo para tratativas referente à suposta omissão do poder público municipal (ev. 4), tendo informado, "in verbis", que "por se tratar de um paciente cardiopata e insulino dependente a equipe de saúde faz visita em sua residência e registra todos os cuidados que os filhos e esposa tem que ter com o mesmo" (ev. 6).

Na mesma oportunidade, apresentou o prontuário médico do paciente José Ramos dos Santos contendo diversos atendimentos domiciliares entre o período de 15-05-2020 à 19-01-2021:

0101 - PA - DOX 300mg - glicemia 67 g/dl
12/31/2020 - 15/05/2021 - TC-114
Paciente DM. Insulino dependente.
Tratado em domicílio com insulina NPH.
A equipe de saúde realiza visitas domiciliares para o diagnóstico de diabetes e controle glicêmico.
Família não sabe utilizar insulina adequadamente.
Apresentando níveis de insulina NPH 20 unidades.
Em 15/05/2021, paciente apresentava níveis de glicemia em jejum de 67 mg/dl.
Não apresenta sintomas de hipoglicemia.
A equipe de saúde realiza visitas domiciliares para o diagnóstico de diabetes e controle glicêmico.
Família não sabe utilizar insulina adequadamente.
Apresentando níveis de insulina NPH 20 unidades.
Em 15/05/2021, paciente apresentava níveis de glicemia em jejum de 67 mg/dl.
Não apresenta sintomas de hipoglicemia.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde declarou que "a equipe de saúde não se opõe a cuidar de seus pacientes em uma

proporção igualitária e humana (...) buscando oferecer qualidade e bem estar enquanto o paciente estiver sendo assistido" (ev. 6).

Ulteriormente, tendo em vista se tratar de representação anônima, os autos foram publicizados junto ao sistema E-ext para eventual manifestação da parte representante (ev. 7).

Decorrente disso, Luiza de tal, esposa do paciente José Ramos, entrou em contato com esta Promotoria de Justiça, via telefone (WhatsApp) alegando que a Prefeitura de Monte do Carmo não está prestando adequadamente serviço de saúde a seu esposo (ev. 8).

Não apresentou elementos probatórios.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos, não é o caso de continuidade da presente notícia de fato, sua conversão em inquérito civil ou propositura de ação civil pública, devendo ser arquivada, vejamos:

No contexto, considerando a resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Monte do Carmo e demais documentos probatórios, nota-se que "a equipe de saúde faz visita em sua residência e registra todos os cuidados que os filhos e esposa têm que ter com o mesmo" (ev. 6). Vejamos:

curativos e ensinamentos diários da equipe para a família. Por se tratar de um paciente cardiopata e insulino dependente a equipe de saúde faz visita em sua residência e registra todos os cuidados que os filhos e esposa têm que ter com o mesmo, quanto hora questionado do não atendimento da equipe saúde da família, desconheço essa nomenclatura utilizada, ao questionar sobre não ter a insulina, não há veracidade nas palavras, pois nunca e em momento nenhum faltou essa medicação de uso domiciliar e sim a falta de aplicação da mesma por parte da família que não se dispõe a fazer a aplicação da mesma, onde a equipe em varias visitas propôs a ensinar alguém da família onde foi recusado por todos. O que subentende é que a família precisa da equipe de saúde todos os dias em sua residência para realizar os procedimentos em que os próprios filhos poderão realizar, tais como aplicação de insulina, mudança de decúbito (escara começando a aparecer por falta de mudança de posição) entre outros,

Não bastando os esclarecimentos, a parte representante ciente da resposta apresentada, não trouxe documentos para comprovar as alegações que fizeram inicialmente.

Referente à suposta falta de insulina na UBS do município, a

Secretaria Municipal de Saúde aduziu que "nunca e em momento nenhum faltou essa medicação de uso domiciliar" (ev 6.).

Por fim, declarou que atua conforme os parâmetros definidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) promovendo, por exemplo, "ações que consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do paciente e de seus familiares, diante de uma doença que ameaça a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, ou seja, como uma forma de aliviar o sofrimento com compaixão, controlando a dor, buscando oferecer qualidade e bem-estar enquanto o paciente estiver sendo assistido" (ev. 6).

Neste sentido, nos autos não se constatou falhas aptas a demonstrar que a população de Monte do Carmo está deixando de receber o devido acompanhamento médico e domiciliar e, por este motivo, não vejo irregularidade apta a justificar a intervenção do Ministério Público.

Assim, devem os autos serem arquivados.

Esclareço, entretanto, que, em sobrevivendo nova representação ou indícios de irregularidades, este procedimento pode ser desarquivado ou instaurado um novo sobre a temática

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 5º, II, Res. 005/2018 CSMP, promovo o arquivamento desta Notícia de Fato.

Determino que se oficie à Secretaria Municipal de Saúde de Monte do Carmo e à parte interessada, conforme número de telefone acostado aos autos na certidão do evento 8, informando do arquivamento do presente procedimento.

Comunique-se a i. Ouvidoria.

Publique-se no DOE MPTO.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e um dias do mês de junho do ano 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>